

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRONICA 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA GREGÁRIO PANTOJA DA ARAÚJO NA LOCALIDADE DE KM 83, POLO KM 74, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, PARA ATENDER OS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EMEF ANÉSIA DA COSTA CHAVAN.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica**, cujo objeto acima mencionado.

Fl. 001, consta o ofício nº 1933/2025-GS/SEMED encaminhado à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento contendo em seu anexo o memorando nº 59/2025 – Departamento Administrativo (fl. 02), e Documento de Formalização de Demanda (fls. 03/05).

Consta o Memorando nº 409/2025-GS/SEGP (fl. 007) da Sec. de Gestão e Planejamento encaminhado ao Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual - DPTCA com a seguinte solicitação: *"Encaminhamos em anexo, a presente a solicitação sob o Ofício nº 1933/2025- GS/SEMED/PMV, de 21 de outubro de 2025, devidamente acompanhado do Documento Formalização de Demanda - DFD e demais documentações necessárias para*

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



abertura do procedimento administrativo e providências ao Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Gerenciamento de Riscos".

Em resposta ao solicitado pela Sec. de Gestão e Planejamento, O DPTCA encaminhou o Memorando nº 114/2025-DPTCA/SEGP (fl.06) contendo o estudo técnico preliminar (fls. 008/017) e matriz de gerenciamento de risco (018/020) visando a contratação de empresa especializada na execução do pretendido.

A Sec. Municipal de Gestão e Planejamento solicitou através do ofício nº 0423/2025-GS/SEGP à Sec. Municipal de Educação o envio do Anteprojeto e Projeto Básico.

Em resposta, a Sec. de Educação encaminhou o solicitado à Sec. de Gestão e Planejamento através do ofício nº 2017/2025-GS/SEMED/PMV, contendo em seu anexo o ofício nº 493/2025-GS/SEMOB contendo o ante projeto, projeto, Planta de Localização, Situação e Planialtimétrica; Projeto Arquitetônico: Planta Baixa – Cortes; Rascunho ART Projeto, Orçamento e fiscalização; Planilha Orçamentaria; Planilha de Composição Unitária; Planilha de Cronograma Físico-financeiro; Memorial Descritivo; Encargos Sociais; Composição de BDI e Arquivo Digital – VIA E-MAIL.

Consta o Memorando nº 0436/2025-GS/SGP encaminhado ao setor de Contabilidade solicitando informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2025 e indicação de Dotação Orçamentária para cobertura das despesas com o processo em tela.

Em resposta ao solicita acima, a Contabilidade encaminhou o memorando nº 265/2025-SC/SEFIN informando positivamente a existência de recurso orçamentário do exercício de 2025 e ainda indicação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com o pretendido.

Foi encaminhado o memorando nº 0446/2025-GS/SEGP ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos solicitando autuação do procedimento administrativo, elaboração de minuta de edital e contrato referente ao objeto já mencionado, assim como as documentações necessárias para tal.

Consta protocolo do Departamento de Licitação do recebimento do processo licitatório para a elaboração das minutas de Edital e Contratos assim como os documentos pertinentes.

O Departamento de Licitação encaminhou através do ofício nº 442/2025/DLCA à Procuradoria Jurídica Municipal os autos do processo solicitando parecer jurídico inicial sobre os atos preparatórios, minutas de Edital e Contrato, para que possa ser dada continuidade ao referido processo administrativo, fls. 136/228.


2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Às fls. 229/241, consta parecer jurídico opinando pela regularidade da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais atos preparatórios:

"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina REGULARIDADE da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais atos preparatórios, pelo que se conclui e opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Concorrência, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Consta nos autos o ART projeto, orçamento e fiscalização.

Foi encaminhado despacho a autoridade competente solicitando Declaração de Adequação Orçamentária e Autorização de Abertura de Processo licitatório para contratação de empresa especializada no pretendido, conforme ofício retro.

Constam nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, autorização de abertura de processo licitatório, anotação de responsabilidade técnica - ART, termo de autuação de processo administrativo nº 2025.11.03.004, Decreto nº 022/2025 que dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação.

Às fls. 261/386, consta o edital e seu anexos.

À fl. 387/394, consta publicação do aviso de licitação.

Às fls. 395/397, consta ata de propostas.

Das fls. 398/399, consta ranking do processo.

Às fls. 400/481 consta proposta da empresa J COSTA DE OLIVEIRA LTDA e das fls. 482/483, consta parecer técnico da SEMOB sobre a proposta apresentada, considerando-a exequível e dentro das análises técnicas apresentadas. Das fls. 484/599, constam seus documentos de habilitação. Às fls. 600/674 consta sua proposta reajustada e das fls. 675/676 consta parecer técnico da SEMOB sobre a proposta reapresentada, considerando-a exequível e dentro das análises técnicas apresentadas.

Às fls. 677/680 consta recurso administrativo interposto pela empresa CT OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., por meio do qual foi requerida a desclassificação da proposta apresentada pela empresa J COSTA OLIVEIRA LTDA., sob a alegação de inconsistências em sua planilha orçamentária,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



especialmente relacionadas às somatórias dos itens referentes a vergas e contravergas e revestimentos.

Em análise ao recurso, verificou-se que as divergências apontadas não comprometeram a composição do preço global ofertado nem ocasionaram prejuízo à Administração Pública ou à competitividade do certame. Constatou-se que a inconsistência identificada no item de vergas e contravergas consistiu em erro material passível de saneamento, o qual foi devidamente corrigido pela licitante após diligência promovida pelo Agente de Contratação, sem qualquer alteração do valor global da proposta. Quanto ao item referente aos revestimentos, a análise técnica demonstrou que a divergência decorreu da desconsideração, pela recorrente, de parcela integrante da composição apresentada pela licitante vencedora, inexistindo, portanto, erro matemático capaz de macular a proposta.

Às fls. 681/692 consta decisão do Agente de Contratação, que conheceu do recurso por preencher os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida em sessão pública que classificou a proposta da empresa J COSTA OLIVEIRA LTDA. A decisão fundamentou-se na observância das disposições editalícias, da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as licitações públicas e do entendimento consolidado acerca do saneamento de falhas meramente formais ou materiais que não impliquem alteração do valor final da proposta nem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

Posteriormente, às fls. 693/696, a Autoridade Superior analisou o recurso e, em consonância com os fundamentos expostos pelo Agente de Contratação, decidiu conhecer do recurso por sua tempestividade e negar-lhe provimento no mérito, mantendo a classificação e habilitação da empresa J COSTA OLIVEIRA LTDA. Na mesma decisão, foi adjudicado o objeto do certame à empresa vencedora, determinando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para homologação e posterior contratação.

Dessa forma, observa-se que as instâncias administrativas competentes concluíram pela regularidade da proposta vencedora, entendendo que as inconsistências apontadas possuíam caráter meramente formal e sanável, não sendo suficientes para justificar a sua desclassificação, preservando-se, assim, os princípios da economicidade, da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Das fls. 697/703, consta ata final.

Das fls. 704/705, consta o vencedor do processo.

Das fls. 706/707, consta o termo de adjudicação.

Às fls. 708/709, consta solicitação de parecer jurídico final.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Às fls. 710/719, consta parecer jurídico final manifestando pela homologação do certame: *"Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade da presente Concorrência Eletrônica, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".*

Finalmente, solicitação de parecer deste Controle Interno.

É o relatório!

I) DOS FUNDAMENTOS LEGAIS
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21. Norma geral de licitações e contratações para as Administrações Públicas em diversas esferas governamentais. Especificamente, ela estabelece que essa lei se aplicará aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando estão exercendo função administrativa.

Isso significa que as regras e procedimentos descritos nessa lei são relevantes para uma ampla gama de instituições públicas, incluindo parlamentos e tribunais, quando estão realizando atividades administrativas que envolvem licitações e contratações. Essas normas visam garantir transparência, competitividade e legalidade nos processos de contratação realizados pelo setor público.

A concorrência pública é um procedimento de licitação utilizado pela administração pública para selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de obras, serviços, compras ou alienações. Este tipo de licitação é regido por normas específicas, como a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), que estabelece os princípios e regras gerais para os processos licitatórios.

CARACTERÍSTICAS DA CONCORRÊNCIA

Algumas características da concorrência pública incluem: **Ampla Publicidade:** O edital de concorrência é publicado em meio oficial de divulgação e também em jornal de grande circulação, permitindo que potenciais interessados tenham conhecimento do certame. **Competição Aberta:** Qualquer interessado que preencha os requisitos estabelecidos no edital pode participar da concorrência, desde que atenda às condições

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



técnicas, jurídicas e financeiras exigidas. **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** O critério de julgamento da concorrência pública é a proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas o preço, mas também outros fatores estabelecidos no edital, como qualidade do serviço ou produto oferecido. **Ritual Formal:** A concorrência pública segue um ritual formal estabelecido em lei e no edital, com prazos definidos para cada etapa (publicação, inscrição, julgamento etc.). **Contrato Formalizado:** Após a escolha do vencedor, é celebrado um contrato entre a administração pública e o contratado, estabelecendo as condições e obrigações de ambas as partes.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece novas modalidades de licitação, incluindo a concorrência, o pregão, o diálogo competitivo, a consulta e o concurso. Para contratação de obras e serviços de engenharia, a concorrência continua sendo uma modalidade amplamente utilizada. Ela é uma das modalidades de licitação previstas na legislação brasileira e é utilizada quando se deseja promover a disputa entre interessados de forma ampla e transparente, visando à obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A modalidade de concorrência é uma das formas de licitação previstas na nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é utilizada principalmente para contratações de maior vulto e complexidade, assegurando ampla competitividade e transparência nos processos de aquisição de bens e serviços e execução de obras.

Portanto, a escolha da modalidade Concorrência Eletrônica visa garantir a ampla participação de licitantes, aumentar a competitividade, e assegurar rigor técnico e jurídico ao certame, sendo plenamente admissível e legal, conforme autoriza o §1º do art. 28 da Lei 14.133/2021.

O uso da Concorrência, sendo a modalidade mais formal e abrangente, confere maior robustez procedimental, com fases bem definidas, promovendo segurança jurídica à Administração e mitigando riscos de questionamentos.

A presente escolha reflete uma decisão técnica e juridicamente fundamentada, considerando a complexidade do objeto, considerando a complexidade do objeto, a necessidade de melhoria da mobilidade e infraestrutura viária da zona rural do município, garantindo acessibilidade, segurança no tráfego local e melhores condições de deslocamento da população.

Superadas as fases do presente procedimento licitatório, foi declarada como vencedora do certame a licitante **J COSTA OLIVEIRA LTDA**, por ter apresentado a melhor proposta.

DA PUBLICIZAÇÃO DO PROCESSO NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

A publicidade nos portais de transparência é um passo essencial para garantir a transparência e a legalidade na contratação de serviços públicos. Aqui estão as etapas detalhadas para garantir que todas as informações sejam devidamente publicadas nos Portais de Transparência:

Publicar o edital de licitação no portal de transparência do município de Viseu/PA, bem como em outros portais de órgãos de controle estadual e federal para garantir uma maior transparência do processo licitatório.

Os referidos portais devem ser atualizados continuamente com todas as fases do processo licitatório, incluindo, avisos de abertura e encerramento da licitação, esclarecimentos e respostas a questionamentos dos interessados, resultados de habilitação e inabilitação de empresas e resultados do julgamento das propostas.

Devem ser publicadas as atas das sessões públicas realizadas durante o processo licitatório, como a abertura das propostas e o julgamento.

Após a adjudicação e homologação da licitação, publicar os contratos assinados com as empresas vencedoras nos portais competentes. Devem incluir informações como valor do contrato, prazo de execução, objeto, e responsabilidades das partes.

Publicar periodicamente relatórios de acompanhamento da execução do contrato, detalhando o andamento dos serviços, medições realizadas e pagamentos efetuados. Incluir fotos e documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando possível.

Benefícios da Publicidade nos Portais de Transparência

- **Transparência e Controle Social:** A publicidade permite que a população e órgãos de controle acompanhem todas as etapas do processo, aumentando a transparência e a confiança na administração pública.
- **Redução de Riscos de Fraudes e Irregularidades:** A ampla divulgação e a transparência dificultam a ocorrência de fraudes e irregularidades, promovendo uma competição justa e igualitária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- **Melhoria da Gestão Pública:** A disponibilização de informações detalhadas sobre contratos e execução de obras auxilia na melhoria da gestão pública e no planejamento de futuras ações.

Seguindo essas etapas, o município de Viseu/PA garantirá um processo licitatório transparente e eficiente, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, e eficiência na administração pública.

CONCLUSÃO

Após análise dos autos da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, esta Controladoria Geral conclui que o procedimento licitatório observou, até a presente fase, os requisitos formais previstos na Lei nº 14.133/2021, encontrando-se regularmente instruído com os documentos essenciais à contratação.

Verifica-se a existência de Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Projeto Básico, pareceres técnicos e jurídicos, previsão orçamentária, publicações legais, julgamento das propostas, documentação de habilitação e adjudicação do objeto.

Constata-se ainda que a empresa *J COSTA OLIVEIRA LTDA* apresentou proposta considerada exequível pelo setor técnico competente, sendo declarada vencedora do certame pelo valor global de R\$ 1.151.845,14.

Recomenda-se, contudo:

- a) a formal designação de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) rigoroso acompanhamento da execução contratual mediante medições, diário de obra e observância do cronograma físico-financeiro
- c) observância das obrigações de transparência e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Dessa forma, esta Controladoria manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do feito e posterior homologação pela autoridade competente, observadas as recomendações acima consignadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 24 de março de 2026.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 017/2025